



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de JUNHO de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 213/16-c

DOCREC
404/2016

Ref.: Ofício SGP-12 nº 120/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a respeito do Projeto de Lei nº 5/16, de autoria do Vereador Arselino Tatto, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Licenciamento, no sentido de que a área objeto da propositura já foi denominada pela Lei nº 13.388, de 10 de julho de 2002, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/vvs
Resp 5-16

27/06 - 09:22 - 07/06/2016 - 14:31 - 00086 - 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 16

do processo nº 2016-0.082.723-0

em 17/05/2016 (a)

Arq. Francisco Caldas Gil
Supervisor Técnico II
Supervisão de Cadastro de Logradouros
SEL - INFO

Interessado: Vereador Arselino Tatto – PL 005/16

Assunto: Denominação de logradouro

Nome proposto: Luiz Carlos Rizzo França

INFO G

Sra. Supervisora



O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Praça Luiz Carlos Rizzo França, o logradouro público inominado localizado, confluência das Ruas José Quaresma Júnior, Irina Milchev Starbulov e Ezequiel Lopes Cardoso, Parque Grajaú, São Paulo, SP.”

Assim sendo, em atenção à cota retro, corrigindo nossa informação do item 3, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 03 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e possui o número de codlog 48.569-1

Item 3 – sim, é bem público denominado como Praça do Xerife pela Lei nº 13.388.

Item 4 – a denominação proposta, “Luiz Carlos Rizzo França” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém trata-se alteração de denominação não prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

São Paulo, 17/05/2016

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SEL/INFO 2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO**

Do processo nº 2016-0.082.723-0

Folha de informação nº 17
em 19 / 05 / 2016

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 005/2016 – Vereador Arselino Tatto.

INFORMAÇÃO: 202/INFO-G/2016

SEL-G

Assessoria Técnica,



Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 à
folha retro, cujo teor endossamos, para retorno a SGM/ATL.

19 / 05 / 2016

**ELISA PRADO DE ASSIS
Supervisora Geral Substª
INFO/SEL**

ACGF/acgf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO

Fls. de informação nº 18

Do processo nº 2016-0.082.723-0

em 19/05/16

(a)

Fernanda Stefanini Allanesi
Assessor Técnico I
RF. 801.192-3/Sel/Gabinete

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 005/16, que dispõe sobre denominação de logradouro público – pedido de subsidio.

INFORMAÇÃO Nº 1254/SEL-G/2016

SGM - ATL

Senhora Assessora

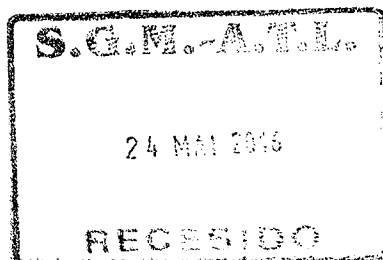
CÓPIA

Retorno o presente com a manifestação da Supervisão Geral de Informação - INFO acerca do PL 005/16, conforme folhas 16 e 17.

19/ maio /2016

Maria Rosa Lazinho
MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

PSH



adilcinde

--	--	--

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13388

Voltar

Imprimir

LEI Nº 13.388, DE 10 DE JULHO DE 2002

(Projeto de Lei nº 707/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)

Denomina Praça do Xerife o logradouro público situado no Parque Grajaú - Distrito de Grajaú, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça do Xerife o espaço livre sem denominação, delimitado pela Avenida Belmira Marin, Rua Ezequiel Lopes Cardoso, Rua José Quaresma Júnior e Rua Pelagia Starbulov (Setor 175 - Quadras: 045, 046, 066, 074 e 081), localizado no Parque Grajaú - Distrito de Grajaú.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir